

## GUERRAS JUSTAS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE: GUERRA DOS BÁRBAROS E DESTERRITORIALIZAÇÃO

### JUST WAR IN THE CAPITAENCY OF RIO GRANDE: “GUERRA DOS BÁRBAROS” AND DETERRITORIALIZATION

Victor André Costa da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** Neste artigo, propõe-se levantar uma discussão acerca dos debates que estavam em voga durante o século XIV sobre a “guerra justa” e como a execução desse aparato legal incentivou o processo de desterritorialização da Capitania do Rio Grande à época da dita Guerra dos Bárbaros (1683-1713). Dessa maneira, pensa-se em construir uma relação entre os índios e seu território, o qual enfrentou diversas tentativas de domínio para concretização do projeto conquistador e colonizador por parte da Coroa Portuguesa, além de afirmação do poderio lusitano.

**Palavras-chave:** Guerra Justa. Guerra dos Bárbaros. Desterritorialização.

**ABSTRACT:** In this article, it is proposed to do a discussion about debates that were in vogue during the fourteenth century on the "just war" and how the execution of this legal apparatus encouraged the process of deterritorialization of the Captaincy of Rio Grande at the time of the said Guerra dos Bárbaros (1683-1713). In this way, it is thought to build a relationship between the Indians and their territory, which faced several attempts to master the conquest and colonization project by the Portuguese Crown, besides affirmation of the lusitano power.

**Keywords:** Just War. Guerra dos Bárbaros. Deterritorialization.

#### *Introdução*

Ao se tratar da conquista do território da capitania do Rio Grande, nos defrontamos com uma série de conflitos entre índios e não índios. A Guerra do Açú (1683-1713), comumente conhecida como Guerra dos Bárbaros, foi o maior evento histórico relacionado aos conflitos, cujo palco central foi a Ribeira do Açú no Rio Grande do Norte, e que se estendeu pelas regiões do sertão de Rodelas, em

---

<sup>1</sup> Mestrando - Programa de Pós-graduação em História - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - PPGH/UFRN - Brasil. Bolsista CAPES. E-mail: victor\_acds@hotmail.com.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

Pernambuco, também na Ribeira do Jaguaribe, no Ceará, além dos sertões do Piauí e Paraíba, e envolveu índios e portugueses na luta pela posse das terras.

Entendendo as séries de embates que compuseram a Guerra dos Bárbaros, em sua maioria, como “guerras justas”, abordar-se-á aqui a utilização desse aparato legal como um meio que efetivamente terminou por *desterritorializar*<sup>2</sup> diversos grupos indígenas, principalmente os que viviam pelos sertões. Esse aparato legal da Guerra Justa foi uma noção que evoluiu das Cruzadas, tendo em vista que dentre os seus objetivos, estava o de recuperar certo território em nome da Igreja e por meio dela ser autorizado a incitar conflitos contra os infiéis. A lógica da guerra justa é reelaborada ao longo dos anos, porém, a relação que se pretende estabelecer aqui, dela enquanto um instrumento legitimador do poder que empreende o avanço territorial para zonas ainda não conquistadas, parece perpassar por toda a vida da Coroa Portuguesa e suas possessões.

A questão da conquista das terras, portanto, assumia certa centralidade dentre as motivações, por mais que velada, para início de uma guerra, gerando uma exclusão socioespacial. Isso se dava no momento em que grupos de moradores, autoridades civis e religiosas tomavam para si determinada porção de terra, que até então se encontrava sob o domínio de povos indígenas, encarados como uma barreira natural a ser transposta, para que o avanço ao sertão fosse possível, e que por isso deveriam ser subjugados a partir das mais diferentes estratégias.

A guerra justa, por se tratar de uma política indigenista que precisava se adequar de acordo com as necessidades locais e mais urgentes e às vivências na colônia, passou por diversas alterações, desde quem as poderia incitá-las até as razões pelas quais tal ação seria executada. Logo, pretende-se aqui analisar as guerras justas, colocada no plural, tendo em vista sua mudança de significado no curso da história, no que diz respeito aos interesses, razões e atribuições sob o conceito. Porém, enfatizando seu caráter, além de violento e arbitrário, também conquistador, visto que se tornou uma alternativa viável para a garantia da

---

<sup>2</sup> Aqui, o território é considerado imbricado com as relações sociais ou culturais, e quando determinados grupos, como os indígenas, são aliados do acesso ao território no sentido elementar da terra, ao vivenciar “‘experiências múltiplas’ imprevisíveis em busca da simples sobrevivência física cotidiana” (HAESBAERT, 2001: 1775), categoriza assim o conceito de *desterritorialização* proposto por Rogério Haesbaert. Cf. HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: BECKER, Bertha K; SANTOS, Milton. *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento espacial*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 4370.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

legalidade do cativo indígena e, conseqüentemente, para o domínio de suas terras.

Sendo assim, as autoridades locais podiam incitar uma guerra contra os índios a qualquer tempo sob o argumento de ser uma guerra justa, a partir do momento em que os índios não aceitassem ou quebrassem alianças com eles, fosse por hostilidades cometidas, pela prática da antropofagia ou pela não aceitação dos dogmas religiosos. Evidenciaremos neste artigo, portanto, as discussões de cunho moral e político que envolviam a matéria da guerra, bem como sua conseqüente relação com o processo de desterritorialização dos indígenas da Capitania do Rio Grande e, por fim, as evidências que fazem da Guerra dos Bárbaros um conjunto de embates com características típicas de uma guerra justa.

### *Breve histórico da guerra justa*

Robert Moraes ao levantar uma discussão sobre a conquista de espaço por meio dos processos de colonização, mostra que se configura uma expansão territorial ao se incorporar um novo espaço ao anterior, garantido em alguns casos pela perenidade e fixação da presença nesse dado território e funcionando como um aditivo econômico para o país colonizador. De maneira sintética, Moraes destaca que a colonização “*envolve conquista, e esta se objetivava na submissão das populações encontradas, na apropriação dos lugares, e na subordinação dos poderes eventualmente defrontados*” (MORAES, 2005, p. 65), assimilando à nova ordem seja pela incorporação ou pela destruição de outrem.

Diante das situações vivenciadas na colônia era necessária certa plasticidade e inventividade dos agentes coloniais para que pudessem lograr êxito na sua instalação, e por isso contavam com fatores como a mão-de-obra, bem como com recursos naturais que poderiam ser apreendidos na região. Para o autor

“o sentido da colonização em cada território estabelece uma conjunção entre a geopolítica metropolitana e as condições locais defrontadas pelo colonizador, notadamente no que tange aos contingentes demográficos e aos recursos naturais existentes, num

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

jogo comandado pela lucratividade do capital mercantil.” (MORAES, 2005, p. 67).

Sendo assim, a situação local na colônia no que dizia respeito à vivência entre colonos e índios era estabelecida mediante o contato e o posterior desenvolvimento de uma relação. Portanto, para os ditos “índios amigos”, o tratamento aplicado seria diferente daquele que os índios ditos como “gentio bravo” receberiam, sendo um dos fatos que motivou a criação de leis específicas que incidissem sob às situações e demandas oriundas de cada grupo. No entanto, cabia ao Brasil uma espécie de adaptação das leis que seguira os moldes da metrópole, seria essa plasticidade da qual Moraes comenta (PERRONE-MOISÉS, 1992). Diversas leis como a Lei de 20 de março de 1570; a Lei de 24 de fevereiro de 1587; as Leis de 2 de novembro de 1595 e de 27 de junho de 1596; as Leis de 30 de julho de 1609 e de 10 de setembro de 1611, versavam no tocante à liberdade dos índios e uma possível necessidade de tutela. Essas leis vieram a determinar ainda a possibilidade de escravidão dos povos indígenas, garantida por meio da conquista na guerra justa, continuando a condenar a antropofagia e reiterando o resgate.

Em 1702, D. João de Alencastro, governador-geral do Brasil, com patente dada em 22 de fevereiro de 1694, emite uma carta comentando as proposições que haviam sido feitas para as Missões. A essa altura, o poder temporal já estava sob o domínio dos capitães-mores, restando apenas o espiritual para os missionários, pois o rei assim ordenara em 1698. Ao discorrer sobre as premissas relativas às missões, Alencastro comenta sobre a relação de punição que se havia estabelecida, bem como do medo existente tanto por parte dos índios, como por parte dos missionários, pelo fato da execução da justiça. Haja vista, no terceiro ponto, ele ter relatado que os missionários não castigavam os índios, pelo fato de serem poucos e com isso temerem que os índios os matassem, mas que em contrapartida, os índios também temiam os missionários, principalmente por saberem “[...] *que os cabos da milícia, circunvizinhos, tinham ordem dos governadores para os prender e os remeter à justiça, se desobedecessem aos religiosos*”<sup>3</sup>.

A justiça era considerada algo superior, criada por Deus, cujo maior objetivo de sua execução seria o de lograr a paz social, nesse caso, o que se entendia por

---

<sup>3</sup> Papeis vários, t. 27 – Cod. 1087 (K VIII IK), fl. 460-462 v.; fl. 469-471 v. In: Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil. v. II, 1958.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

legal e por moral se mesclava muito. Conceitos como “bem comum” ou “utilidade pública”; “tutela” ou “domínio”, soavam um tanto quanto polissêmicos, haja vista o direito ter sido encarado como aquilo que é justo ou que não é pecado, e não era baseado numa conduta prévia, mas acontecida. Por isso, a execução da guerra justa assumia uma posição conflitante, tendo em vista que para alguns era ela necessária para a manutenção do Estado, enquanto para outros era um meio que ia na contramão dos ideais religiosos.

Segundo o *Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos*, a expressão “guerra justa” diz respeito ao conceito oriundo da Igreja católica a partir das dificuldades encontradas pela teologia cristã, durante a Idade Média, cuja primeira teorização adveio de Santo Agostinho (354-430), bispo da cidade de Hipona, “*que, não obstante a condenar a belicosidade, via-se obrigada a apoiá-la e mesmo a patrociná-la*” (AZEVEDO, 1999, p. 225), como foi no caso das Cruzadas. Essa conceituação sofreu diversas reformulações ao longo do tempo e de vários teólogos, porém, foi na Espanha que ela tomou uma forma definitiva. A guerra justa poderia ser de caráter defensivo ou ofensivo, porém em ambos os casos deveriam obedecer às prerrogativas estabelecidas – que serão detalhadas mais abaixo – para a incitação dela.

Apoiados em suas interpretações acerca dos textos bíblicos, alguns religiosos como Santo Ambrósio e Santo Tomás de Aquino, acreditavam que os ensinamentos de Jesus permitiam e, em alguns casos, incentivavam a prática militar e da guerra. Na visão tomista, a paz era entendida como “a tranquilidade da ordem”, assim como para Santo Agostinho, portanto não descarta a hipótese da guerra, mas almeja o objetivo da ordem, visto que a guerra por si só não era um mal, mas poderia ser boa e até santa, a depender da sua finalidade e de como seria conduzido. Dentre as premissas para execução da guerra, estabeleceu-se os critérios para que ela fosse tida como santa e justa (COSTA; SANTOS, 2010, p. 152).

Essas premissas serão posteriormente retomadas pelo franciscano Álvaro Pais<sup>4</sup>, no século XIV, por meio da *Summa contra gentiles* de Tomás de Aquino, ao

---

<sup>4</sup> Pensador galego e bispo de Silves (1334-1352), nascido em 1270, em San Juan del Salnés, Cambados, na Província de Pontevedra, pertencente à arquidiocese de Santiago de Compostela  
REHR | Dourados, MS | v. 13 | n. 25 | p. 2-18 | Jan. / Jun. 2019

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

determinar os parâmetros para se incitar a Guerra Justa, sendo eles: 1º - deve ser precedida de alguma ação injusta do inimigo; 2º - deve ser impelida com intenções boas; 3º - deve ser deliberada por alguma autoridade, seja a Igreja ou um príncipe (ZERON, 2011). Isso nos leva a repensar a relação entre a negociação e a violência, não as encarando como opostas, mas interligadas. Essas proposições de Santo Tomás de Aquino é um reflexo das ideias que permeavam o século V, principalmente propostas por Agostinho, que é retomado por Tomás de Aquino, ao lembrar que: *“Entre os verdadeiros adoradores de Deus, até as guerras são pacíficas, pois é o desejo da paz que os move, e não a cobiça ou a crueldade, para que sejam freados os maus e favorecidos os bons”*<sup>5</sup>.

A “Guerra Justa” foi um exemplo de meio de alcance dos grupos indígenas que se mostravam contrários à dominação portuguesa, e conseqüentemente a conquista de seus territórios. Já quanto à contradição entre religião e violência bélica era geralmente diluída pela perspectiva da conquista espiritual do outro. Giuseppe Marcocci aponta três fatores que teriam desencadeado o nascimento de uma reflexão sobre a relação entre violência e religião, sendo eles:

“[...] a variedade de ambientes e contextos políticos dos territórios atingidos pelo expansionismo português; as divergências entre os conselheiros de D. João III, isto é, os membros da alta nobreza e os oficiais imperiais de maior categoria, acerca das formas concretas que deveria assumir o sistema de domínio português (sobretudo na Ásia, mas também no Norte da África); e a progressiva hegemonia cultural dos teólogos da corte, que impuseram uma nova preocupação pelas ‘obrigações de consciência’ que condicionavam a ação política” (MARCOCCI, 2012, p. 251).

Portanto, uma das maneiras que efetivamente terminaram por *desterritorializar* diversos grupos indígenas foi a execução da Guerra Justa, conceito que evoluiu da noção empregada nas Cruzadas de se recuperar certo território em nome da Igreja e por meio dela ser autorizado incitar conflitos contra os infiéis. Nos

---

(JANEIRO, 1977 apud SOUZA, 2004), apesar de ter se considerado hispano. Obteve o grau de doutor em Direito Civil e Canônico, sob a tutela do canonista Guido de Baysio (1250-1313).

<sup>5</sup> *De verbis Domin., De civitate Dei*, 119, c. 12, apud II-IIae, q. 40, a. 1. Apud COSTA, Ricardo da; SANTOS, Armando Alexandre dos. O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria. In: BLASCO VALLÉS, Almudena, e COSTA, Ricardo da (coord.). **Mirabilia** 10. Jan-jun 2010.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

levando a repensar a relação entre a negociação e a violência, não as encarando como opostas, mas interligadas.

### *Relação entre a guerra justa e o espaço por meio da desterritorialização*

A capitania do Rio Grande contava com a presença de certo estoque de espaço disponível a ser apropriado em determinado momento e incorporado ao sistema colonial, haja vista o processo de colonização ter sido iniciado pelo litoral, enquanto os sertões deveriam ser paulatinamente anexados ao domínio português. Assim como no projeto de avanço aos sertões de Minas Gerais, estudado por Hal Langfur, cujo objetivo era a tomada das terras dos índios para assumirem o controle do ouro que já se encontrava escasso, por volta dos anos finais do século XVIII. Os colonos, portanto, obstinados na corrida do ouro, invadiram as terras dos Botocudos e de outros grupos indígenas, provocando embates violentos. Por fim, o príncipe regente ainda declarou guerra em 1800, guerra que tem origem no expansionismo, muito anterior à declaração real.

Com isso, a fronteira passa a ter uma conotação de barreira a ser transpassada, um limite que se deseja perpassar e avançar, era a terra como uma incógnita a ser desvendada pelos colonos. Diogo de Vasconcelos, considerado o fundador da historiografia moderna do período colonial de Minas Gerais, escreveu no início do século XX, que as florestas à leste ainda eram rigorosamente conservadas e tinham seu acesso impedido, por isso que são chamadas de “Forbidden Lands”, nome que classifica o livro de Langfur. Ele coloca ainda que as políticas advindas da Coroa e dirigidas aos índios tinham tanto o papel de escravizar quanto de marginalizar as classes quando as subjuga a certa adaptação. Como Caio Prado Júnior evidencia, ao diferenciar a colonização lusitana da norte-americana, aqui tentou-se

[...] aproveitar o índio, não apenas para a obtenção dele, pelo tráfico mercantil, de produtos nativos, ou simplesmente como aliado, mas sim como elemento *participante* da colonização. Os colonos viam nele um *trabalhador* aproveitável; a metrópole, um *povoador* para a área imensa que tinha que ocupar, muito além de sua capacidade demográfica (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 86-87).

Nestes espaços, o empreendimento da colonização demandava estratégias que fossem capazes de dominar os grupos indígenas, para só então colonizar o espaço, povoá-lo apenas não seria possível. Como maneira de tornar o sertão útil de alguém maneira, Salvador Correia de Sá escreve um parecer para o Conselho Ultramarino, em 1675, no qual ele defende a dispersão de aldeias missionárias pelos sertões. Elas funcionariam como um meio de combate contra os negros fugidos e os tapuias que causavam danos aos moradores, mas também seriam a possibilidade de expandir os domínios portugueses pela colônia (PUNTONI, 2002, p. 72).

Ângela Domingues ao tratar da Coroa Portuguesa, discorre que ela “*visava tornar doméstico, útil e civil não apenas o solo, como os homens*” (DOMINGUES, 2000, p. 76). Sendo assim, diversas questões locais surgiram ao longo da colonização e levou as autoridades a formularem intervenções viáveis que assegurassem o estabelecimento tanto do *dominium* quanto do *imperium*<sup>6</sup>. Com isso, se deveria pensar em medidas que alcançassem os povos de maneira a torná-los súditos da Coroa, e os mediadores desse intento seriam as autoridades locais, ora representados pelos capitães-mores, ora pelos missionários, mas sempre refletindo as intenções do rei. No que diz respeito aos índios, deve-se levar em consideração que o tipo de organização social ao qual eles estavam inseridos era diferente da lógica de dominação da metrópole, fato que já serviria de choque entre os índios e as autoridades locais.

Muitos foram os enfrentamentos e embates entre os índios e não índios pelos mais diversos motivos, desde a chegada dos europeus ao território que atualmente chamamos de Brasil. Ao tratar dos grupos sociais, Haesbaert coloca a *desterritorialização* como uma precarização territorial, que nada mais é do que a expropriação de dado território, que se compreende não apenas como meio de subsistência e continuidade da vida humana, mas também como recurso fundamental para a criação e manutenção de identidades e simbolismos.

Ao citar os indígenas, Haesbaert aponta a *terra* para além de um meio de produção, mas que emana de um nível simbólico-cultural, na qual determinadas

---

<sup>6</sup> *Dominium* e *imperium* são conceitos utilizados por Luiz Felipe de Alencastro, ao dizer que a Igreja ibérica “ajuda a consolidar o *dominium* ao fixar o povoamento colonial nas regiões ultramarinas, e fortalece o *imperium*, na medida em que suscita a vassalagem dos povos além-mar ao Reino” (ALENCASTRO, 2000, p. 27).



## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

porções do espaço estariam carregadas de referências simbólicas e seriam consideradas veículos de manutenção da cultura, podendo ainda ter ligações com o sentido religioso. Cada contexto tem, pois, seus agentes de *desterritorialização*, seja o mundo virtual e os meios de comunicação cada vez mais avançados ou mesmo a tentativa de usurpação de espaços físicos que culminam na desintegração de grupos sociais, formando o que Haesbaert (1995) chamou de “*aglomerados humanos de exclusão*”.

Sendo assim, a guerra justa, de certa maneira, serviu como um dos vetores de impulso que levou ao avanço dos sertões da Capitania do Rio Grande. Ao avançar para o expoente de terras a dentro da capitania, a barreira natural formada pelos grupos indígenas seria enfrentada diretamente para que o projeto da colonização pudesse ser concretizado, portanto, guerrear com os índios ditos “bárbaros” ou “rebeldes” seria uma alternativa viável, ainda mais ao se utilizarem do aparato legal que os permitia declarar guerra em nome da justiça. Desse modo, a dizimação ou o aprisionamento de índios serviria aos interesses dos colonos, visto que os permitiam adentrar os vastos sertões, após vencer essa fronteira humana.

### *Guerra justa evidente na Guerra dos Bárbaros*

Quando se fala de guerras na capitania do Rio Grande, logo se associa a Guerra do Açu (1683-1713), o maior evento bélico envolvendo os indígenas, e grande parte das fontes manuscritas de que venho analisando correspondem a esse episódio. A Guerra teve como palco principal a Ribeira do Açu no Rio Grande do Norte, mas se estendeu pelas regiões do sertão de Rodelas, em Pernambuco, também na Ribeira do Jaguaribe, no Ceará, além dos sertões do Piauí e Paraíba.

Com relação ao período do evento da Guerra do Açu, Puntoni coloca que a partir de 1661 já ocorriam conflitos, porém é por volta de 1687 que se nota grande número de documentos dando conta desses levantes. Ele caracteriza o evento como “*uma série heterogênea de conflitos que foram o resultado de diversas situações criadas ao longo da metade do século XVII*” (PUNTONI, 2002, p. 13). Os documentos de que já dispomos e foram analisados para discutir remonta ao início

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

dos conflitos da Guerra do Açu no começo de 1687. Todos os outros que fazem menção às guerras indígenas irão compor nosso arsenal para análise e discussão, evidenciando todos os aspectos que compunham a lógica da guerra envolvendo os índios da capitania do Rio Grande, apesar dos documentos darem conta principalmente da guerra por parte dos portugueses.

A Guerra Justa, portanto, se apresenta como uma alternativa de subordinação e submissão dos grupos indígenas insurgentes que se colocavam contrários ao projeto civilizatório da Coroa e da Igreja. Marcocci, ao estudar a estruturação do Império ultramarino português, colocou que Portugal se inspirava tanto na Roma sacra, quanto se inspirava na Roma profana, e isto vai colocar a questão moral em xeque, inclusive na legislação desenvolvida. Para ele, na verdade, a legislação espelhava o clima geral em que o interesse dos colonos pela exploração de mão de obra indígena encontrava apoio na difundida opinião de que os índios não eram seres humanos de pleno direito, por serem desprovidos de alma.

O governador geral Mem de Sá recebeu um mandato preciso para tutelar os índios de todas as formas lícitas possíveis, incluindo a guerra. E diante da profícua relação entre os clérigos e a vida política e do reino e do império, desenvolveu-se o que Marcocci chamou de “teologia política”, evidenciada em atos fossem teóricos produzidos pelos teólogos ou fossem em comparações entre as principais instituições do reino e da Igreja. Para conquistar e efetivar o domínio sob as possessões, os portugueses encontraram apoio e legitimidade nas bulas papais, sendo o período dentre a década de 20 e início da década de 30 do século XVI o momento em que se desenvolveram posições acerca de fatos mais complexos que giravam em torno do império, tal como a guerra.

Sendo assim, os interesses do Estado moderno estavam pautando suas justificações e limites através das tradicionais doutrinas cristãs que versavam tanto sobre a guerra, quanto sobre o comércio, elaboradas ainda na Idade Média, mas contendo assuntos de extrema pertinência para a efetivação do Império enquanto conquistador e detentor de povos e riquezas. Os próprios soldados, por exemplo, que personificam os ideais de conquista e defesa militar, eram atravessados pelos preceitos da fé, portanto, a virtude militar e a religião cristã formavam o pacote de

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

elementos essenciais para o soldado da Península Ibérica das primeiras décadas de Quinhentos.

Dentre as observações de Marcocci acerca do Império e suas possessões, ele apresenta os exercícios missionários na Índia, que de certa maneira nos ajuda a elucidar ainda melhor a questão da utilização da violência como meio de artifício para a conquista dos povos e das almas. Para ele *“guerra, resistências locais (não raramente armadas) e outros episódios de violência constituíram o contexto constante das estratégias de conversão empreendidas pelos inicianos e missionários das outras ordens que agiam na sombra do extenso, mas frágil, império português”* (MARCOCCI, 2012, p. 376). Cujo objetivo principal dos exercícios missionários estavam centrados na edificação de uma fé que se pretendia monolítica, sem dúvidas ou incertezas por parte dos povos recém cristianizados, porém na realidade eram deparados com abjurações da nova fé e fugas para além das fronteiras.

Tomé de Sousa, já citado aqui, carregará o primeiro texto normativo da Coroa sobre as relações entre europeus e ameríndios, o Regimento de Tomé de Sousa de 17 de dezembro de 1548, cabendo apresentar o seguinte trecho que abarca certos nuances da noção da Guerra Justa:

“Eu sou informado que os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de Jorge de Figueiredo, da vila de São Jorge até a dita Bahia de Todos os Santos, são da linhagem dos Tupinambás e se alevantaram já por vezes contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos e que ora estão ainda alevantados e fazem guerra e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos Tupiniquins que dizem que é gente pacífica e que se oferecem a os ajudar a lançar fora e a povoar e defender a terra [...]”<sup>7</sup>

Sendo justificado pelo serviço de Deus, portanto, o ideal seria despovoar as terras ocupadas pelos índios não cristãos, retomando a ideia empregada nas Cruzadas para a desapropriação de um território repleto de infiéis em nome da Igreja. No corpo do texto do Regimento ao tratar da guerra, observa-se o contexto local sendo explicitado primeiramente, para só então reafirmar os ideais da doutrina,

---

<sup>7</sup> Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548. In: Lisboa, AHU, código 112, fls. 1-9. Disponível em: <[http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Regimento\\_que\\_levou\\_Tome\\_de\\_Souza\\_governador\\_do\\_Brasil.pdf](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Regimento_que_levou_Tome_de_Souza_governador_do_Brasil.pdf)>. Acesso em 01 de junho de 2019.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

legitimando as investidas de guerra que viessem a ser sucedidas e abre ainda ao governador-geral o precedente de incitar a guerra, ação até então designada ao Príncipe, mas que nem por isso gerou problemas do ponto de vista jurídico ao determinar que: “[...] *trabalhareis porque se conserve e sustente para que nas terras que habitam possam seguramente estrar cristãos e aproveitá-las, e quando suceder algum levantamento acudiréis a isso e trabalhareis por pacificar tudo o melhor que pudeses castigando os culpados*”<sup>8</sup>.

Através do Regimento é estabelecida a concessão de perdão para o caso de arrependimento dos índios por seus intentos e ainda uma condição de liberdade por meio da conversão, mas que seria manifesta apenas na consciência e não numa liberdade física, portanto, a definição do que seria justo ou não passava pelo viés da moral cristã. As Leis que seguiam sendo produzidas continuavam traçando possíveis estratégias de estabelecimento do *dominium* sob os índios, como as supracitadas, de 20 de março de 1570 – a primeira propriamente dita sobre a liberdade dos índios –, a Lei de 24 de fevereiro de 1587; as Leis de 2 de novembro de 1595 e 27 de junho de 1596; as Leis de 30 de julho de 1609 e de 10 de setembro de 1611.

Revoltas envolvendo a questão de terras dos índios e a distribuição delas feita pelos colonos, ou mesmo a apropriação, são muitos comuns até os dias atuais. É possível evidenciar relatos de inquietações envolvendo os índios das aldeias de tapuias do Seará Grande, em 1713, ao saberem que as terras dos índios da Aldeia de Mipibu, na Capitania do Rio Grande, tinham sido doadas pelo Capitão-mor Salvador Álvares da Silva (1711-1715), uma ao Padre Manuel Rodrigues Pereira e outra a Baltasar Gonçalves<sup>9</sup>. Então, três aldeias de tapuias do Seará Grande teriam se levantado e matado os moradores da região, possivelmente por terem uma proximidade com os índios de Mipibu.

Mas para entrarmos no mérito da discussão a respeito da Guerra Justa em si, trouxemos como exemplo uma ata datada de 05 de setembro de 1712 da Junta das Missões de Pernambuco, período ainda referente a Guerra dos Bárbaros, em que a justiça da guerra, contra os índios Janduís, Caboré e Capela, é colocada em cheque. Mas apresentam que de toda maneira os índios já “*estavão legitimamente*

---

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> AHU-RN, papéis avulsos, Caixa 1, Doc. 75 (1713, Outubro, 11, Recife).

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

*captivos todos os que forão presionados na dita guerra, sem embargo das duvidas que se prepuserão em Rezão de algumas vexações, e emjustiças que havião feyto, a hum Rancho do dito Tapuya, captivandolhe o mulherio que levarão para as minas [...]*<sup>10</sup>. Portanto, mesmo na dúvida pela justiça da guerra, o resgate consequente da guerra justa já tinha sido executado.

A referida guerra ocorreu pelo fato dos índios “Caboré-Açu” terem se vingado de um ataque que sofreram de alguns vaqueiros na Ribeira do Assú. Tendo esses vaqueiros sido considerados de “*cidiozos mal advertidos*” pelo Capitão-mor Salvador Álvares da Silva, por terem ido “*dar no Resto dos tapuias matando a mayor parte dos que havião ficado[...]*”, além de terem feito cativos as mulheres e filhos. E como resposta a esse ataque, os tapuias se vingaram “*matando gente, cavallos, e gados*”<sup>11</sup>. Levando o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande a acreditar que caso continuassem assim, iriam “*dispovoar os Certons destas partes e perder todas as fazendas*” prejudicando não apenas os moradores como também as finanças da Coroa, evidenciando assim a preocupação que se havia em manter os sertões ocupados e principalmente pelos moradores que pudessem aumentar os ganhos da Fazenda real.

As dissidências quanto a justiça ou injustiça da guerra e quanto a legitimidade do consequente cativeiro são sanadas com a uma decisão apresentada na Ata do dia 03 de abril de 1713, sete meses após a ata que colocou em dúvida essa questão e indicou se tirar devassa do caso. A decisão, portanto, foi de que sobre serem degradados “*os Indios Tapuyas que fizerão guerra aos brancos, e forão prezioneyros, havendo dúvida sehavião de seguir as mulheres o mesmo extriminio, seRezolveo que assim se devia executar, e que só devião ficar na terra, os de idade de sete annos*”<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 31, 12 de setembro de 1712. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód. 115, “Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado”, fl. 35v.

<sup>11</sup> AHU-RN, Papéis Avulsos, Caixa 10, Doc. 257 [post. 1711, Novembro, 30, Natal].

<sup>12</sup> Ata da Junta das Missões de Pernambuco, termo 32, 03 de abril de 1713. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Coleção Pombalina, Cód. 115, “Livro dos assentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco no tempo do governador Félix José Machado”, fl.36v.

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

Como consequência, o lançamento desse bando teria levado mais dano do que benefício, segundo eles “*porque so servio, de avizo para os mais delles se aColherem, a sua antiga vivenda, donde os tinha tirado puder daz armas*”<sup>13</sup>. Os mais deles seriam os índios. E essa antiga vivenda era localizada no que disseram de uma ilha por trás da Aldeia de Guajiru (que em 1760 será elevada à Vila Nova de Extremoz do Norte, a partir do Diretório Pombalino de 1757). Nos levando a refletir tanto sobre o poder de propagação da notícia no meio dos índios quanto da consequente atuação deles no sentido de se organizarem de imediato para retornar ao seu espaço de convívio anterior.

Portanto, diante das investidas da Coroa Portuguesa, os índios encontravam maneiras de sobrevivência, e de acordo com as atitudes dos portugueses, os nativos tomavam certos posicionamentos como lhes parecessem mais favoráveis. As revoltas e conflitos dos índios contra os europeus, que iremos analisar aqui, era uma alternativa para a contestação e rejeição dos ordenamentos da Coroa, porém a resistência poderia se dar de outras maneiras. Inclusive, se valendo de meios oriundos dos próprios portugueses, incorporando instrumentos do grupo oposto, como nos estudos feitos por Steve Stern que contribui com o conceito de *resistência adaptativa*.

Steve Stern considera como *resistência adaptativa* outras formas de resistir que foram sendo construídas na história diante do contato entre povos indígenas e europeus. Sem negar a ordem colonial, contudo, não a aceitando plenamente, os índios se utilizavam dos meios acessíveis da própria Coroa para garantir melhores condições de sobrevivência. No contexto das guerras que aqui estudaremos, observar-se-á a participação de índios no corpo do Terço dos Paulistas, que muito encontramos nas documentações, e que poderia ser levado em conta como uma possível representação desse tipo de resistência, visto que os índios encontraram nessa lógica europeia uma alternativa de sobrevivência em meio aos inúmeros confrontos.

Pelo fato dos índios dominarem a arte militar, além do conhecimento das terras da Capitania do Rio Grande, sua participação em atividades como a do Terço era considerada importante para os portugueses. Puntoni acredita que “*a presença*

---

<sup>13</sup> AHU-RN, Papéis Avulsos, Caixa 1, Doc. 71 (1713, Julho, 29, Natal).

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

*do indígena era constante e acabava pela sua adequação ao meio e às técnicas necessárias, conferindo o caráter das atividades militares”* (PUNTONI, 2002, p. 188).

Apesar dessa importância, encontramos certas distinções acerca do serviço militar dos índios e dos brancos no Terço, que valem ser ressaltadas, a começar pela matrícula para a participação do efetivo. Sugere-se que ao abrir novos títulos na Companhia do Terço, se matricule “os brancos na forma do Regimento e os Índios so pelos nomes e nações de q forem<sup>14</sup>”. Possivelmente pelo fato de julgarem ser impossível matricular os índios no Terço, por terem “*variede na sua prezistencia*” e abandonarem a qualquer tempo o serviço. Repercutindo não apenas na matrícula, como também no pagamento deles, que levaria à outra diferenciação, pois se sugeria que só os brancos recebessem o soldo, enquanto “os Índios serem socorridos com farinha e a farda de q usão estes gentios”.

Os índios que surgem na documentação analisada, também, fazem utilização de armas de fogo provenientes dos brancos, como se evidencia, por exemplo, num tratado de paz entre Bernardo Vieira e os “Tapuyas Ariûs piquenos” anexo a uma carta do próprio capitão-mor para o rei D. Pedro II com a ideia de criação de um presídio no sertão do Açú<sup>15</sup>, assinado no dia 20 de março de 1697. Em uma das cláusulas para o estabelecimento da paz era estabelecido a não utilização de armas de fogo pelos índios, com isso, não necessariamente os índios abandonavam suas técnicas e armas próprias de guerra, mas as incrementavam e complementavam seu arsenal, tendo em vista as pesadas investidas que sofriam pelos adversários. De acordo com Maria Regina Celestino de Almeida:

“Houve diversas formas do que Steve Stern chamou de resistência adaptativa, através das quais os índios encontravam formas de sobreviver e garantir melhores condições de vida na nova situação em que se encontravam. Colaboraram com os europeus, integraram-se à colonização, aprenderam novas práticas culturais e políticas e souberam utilizá-las para a obtenção das possíveis vantagens que a nova condição permitia. Perderam muito, não resta dúvida, mas nem por isso deixaram de agir”. (ALMEIDA, 2010, p. 23).

Fossem envolvidos como aliados ou contrários, os índios participaram efetivamente dos conflitos que compuseram a Guerra dos Bárbaros. Eventos

---

<sup>14</sup> AHU-RN, Papéis Avulsos, Caixa 1, Doc. 55 [post. 1700]

<sup>15</sup> AHU-RN, Papéis Avulsos, Caixa 1, Doc. 42 (1697, Abril, 25, Natal).

## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

isolados que podem ser caracterizados como guerras justas, assim como no exemplo supracitado dos índios Janduí, Caboré e Capela.

### *Conclusão*

Pretendeu-se aqui, portanto, colaborar no tocante à discussão que se fez a respeito da guerra justa, tanto na época de debate entre os humanistas e teólogos do século XIV, quanto à sua execução que adentrou o século XVIII, como a exemplo na Guerra dos Bárbaros, e estimulou o processo de desterritorialização do sertão da Capitania do Rio Grande para avanço do projeto colonizador e de afirmação do poderio luso-português. Dessa maneira, a guerra justa, apesar de sofrer algumas alterações ao longo dos anos de sua execução, permaneceu atrelada à concretização do avanço das terras, principalmente os sertões da capitania, como meio de legitimar o poder da Coroa e estabelecer um novo território baseado nos planos dos conquistadores, mesmo que para isso fosse necessário o apresamento de índios e conseqüente trabalho escravo ou morte desses.

### **Referências**

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história: dos bastidores ao palco. In: \_\_\_\_\_. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 13-28.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Identidades étnicas e culturais: novas perspectivas para a história indígena. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. **Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2009, p.30.

AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. **Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

COSTA, Ricardo da; SANTOS, Armando Alexandre dos. O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria. In: BLASCO VALLÈS, Almudena, e COSTA, Ricardo da (coord.). **Mirabilia 10**. Jan-jun 2010.



## MUNDO LUSO BRASILEIRO: RELAÇÕES DE PODER E RELIGIÃO

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.

HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: BECKER, Bertha K; SANTOS, Milton. **Território, territórios**: ensaios sobre o ordenamento espacial. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 4370.

LANGFUR, Hal. **The forbidden lands**: colonial identity, frontier violence, and the persistence of Brazil's eastern Indians, 1750-1830. Stanford University Press, 2006.

MARCOCCI, Giuseppe. **A Consciência de um Império**: Portugal e seu Mundo (Século XV-XVII). Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e história no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2005 (Capítulos IV, V e VI, p. 61-104).

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992, pp. 115-131.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo: colônia. **São Paulo: Brasiliense**, v. 16, 2000.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos Bárbaros**: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1.650-1720. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2002.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, José Antônio de C.R. Un Fillo de Gómez Chariño?: Álvaro Pais, Traxectoria e Promoción ao Episcopado. **Revista Galega do Ensino**, Santiago de Compostela, n. 44, nov. 2004.

STERN, Steve. **Resistance, rebellion and consciousness in the Andean Peasant World, 18th to 20th Centuries**. The University of Wisconsin Press, 1987.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. **Linha de Fé**: A Companhia de Jesus e a Escravidão no Processo de Formação da Sociedade Colonial (Brasil, Séculos XVI e XVII). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.